



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 104/2019**

Contrato de Prestação de Serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, com fundamento no Processo nº. 063/2019 – Pregão 031/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.092.176/0001-60, com sede no endereço na Rua Dona Beja, nº 213, bairro Universitário, na cidade de Itaúna/MG, CEP 35.681-153, representada por seu sócio administrador Sr. Cleiton Borges Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº MG-12.050.899, expedida pela SSP/MG, portador do CPF sob o nº 013.012.956-98, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMADOR PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR/2019, SENDO QUE O EVENTO SE DARÁ EM 27/04/2019, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	01	<b>CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR / ANIMADOR</b>  Contratação de locutor profissional com experiência comprovada para dirigir todo o evento. O locutor do evento deverá iniciar as atividades nos dias do evento com início e término de acordo com a planilha apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo. Locutor/Animador tem objetivo de fazer a chamada do evento e animando o público presente.  <b>OBSERVAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> - É obrigatório o locutor ser acompanhado de um DJ ou responsável pela sonorização (Músicas atuais) no evento. É de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de moa de obra necessária, a fim de suprir as necessidades do evento. Despesas com transporte, hospedagem, segurança e alimentação da equipe( caso tenha) e por conta da contratada .	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 031/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após a realização dos serviços**, e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA e apresentação de Atestado de Execução do serviço, assinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.4.** As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.5.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

- 3.1.1** - Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;  
**3.1.2** - Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 - DA CONTRATADA**

- 3.2.1** - Obriga-se a contratada a prestar os serviços do presente instrumento, dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os serviços que porventura não atendam as condições gerais constantes na cláusula primeira do presente contrato.
- 3.2.3** - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.
- 3.2.4**- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos serviços contratados.
- 3.2.5**- Fornecer mão de obra necessária, a fim de suprir as necessidades de transporte, hospedagem, segurança e alimentação da equipe.
- 3.2.6**- Arcar com todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas.
- 3.2.7**- Executar todos os serviços de acordo com o projeto do evento, especificações e demais elementos técnicos que serão apresentados pela equipe responsável da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 3.2.8**- A equipe deverá estar uniformizada e obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de prestação de serviços.
- 3.2.9**- A contratada deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. O mesmo deverá disponibilizar um telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável técnico pela supervisão dos serviços.
- 3.2.10**- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos equipamentos e serviços locados, qualidade do material utilizado e eficiência dos serviços prestados.
- 3.2.11**- Fornecer todos os equipamentos que estão descritos no Anexo 5 do Edital do Pregão 031/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 4.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;
- 4.2.** A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1**- Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Praça de Eventos de Lagoa da Prata, após a emissão da Autorização de Serviço, de acordo com o Anexo V do Edital.
- 5.2** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato.
- 5.3**- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os objetos deste contrato em que se verifiquem irregularidades.

**CLÁUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO.**

- 6.1** - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2** - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na qual designa o servidor Vilmar Pereira, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 6.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;
- 6.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**6.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

**6.6**- Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39.0100**

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 031/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**10.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**12.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**12.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**12.5.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 16 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME  
CONTRATADO**

07 092 176/0001-60  
PHAMA PROMOÇÕES  
E EVENTOS LTDA  
Rua Dona Beja 213  
Universitário Cep 35681-153  
ITAUNA MG

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: MA-9.017.958

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: MG 8962874